



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estacionamento de veículos especificados nesta lei e dá outras providências.

O prefeito do Município de Alto Rio Doce, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O estacionamento de veículos aqui especificados, exclusivamente na altura entre os números 92 e 80 na pista de descida da Rua Coronel José Gonçalves Moreira Couto, conhecida como "Rua do Meio", fica sujeito às normas especiais estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por estacionamento, para efeitos desta Lei, a imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque, carga ou descarga.

Art. 2º - Para o estacionamento de veículos de passeio, para embarque ou desembarque, no trecho estabelecido no caput do artigo 1º, haverá tolerância de 15 minutos e obrigatoriedade de pisca alerta ligado.

Art. 3º - Para o estacionamento de veículos em operação de carga e descarga de mercadorias em geral, de mudanças, de materiais de construção, argamassa e concreto, de distribuição de bebidas e gás, dentre outros, no trecho estabelecido no caput do artigo 1º, haverá a tolerância de 30 minutos.

§ 1º - De acordo com a capacidade máxima de carga útil e o comprimento dos veículos em operação de carga e descarga, deverão ser observados os dias e horários a seguir:

I - De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

a) veículos leves (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta) com capacidade de carga até 1,8 toneladas:

b) veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações) com capacidade acima de 1,8 toneladas e comprimento máximo de 19 metros.

II - Aos sábados: até às 14h somente os veículos citados na alínea “a”, do inciso I, deste artigo e a partir das 14h fica livre para todos os veículos; e

III - aos domingos: será livre para todos os veículos;

§ 2º - O veículo estacionado não poderá invadir a faixa de rolamento.

Art. 4º - Constituem exceções ao cumprimento dos horários estabelecidos no artigo 3º:

I - as operações de carga e descarga de materiais de construção, de remoção de terra e entulho e de concretagem na execução de obra ou serviços;

II - as operações de carga para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população;

Art. 5º - Nas operações embarque e desembarque ou de carga e descarga, o veículo deverá estar posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao lado da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio).

§ 1º - O veículo que estiver em operação de carga ou descarga deve utilizar o pisca-alerta ligado (exceto motos) e, havendo a necessidade, deverá sinalizar a via, sem interromper o trânsito, a fim de evitar riscos de acidentes.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo e no seu § 1º será autuado com base no artigo 246 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - Fica vedada, aos particulares, a utilização de cones, a demarcação da guia da calçada (meio-fio) ou qualquer outro meio que obstrua ou promova a reserva de vagas de estacionamento regular de veículos ou a circulação de pedestres nas calçadas, no trecho descrito no caput do artigo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 7º - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, pontos de táxis, entre outros previstos em lei), sendo igualmente vedado depositar carga sobre passeio e pistas de rolamentos sem prévia autorização da Autoridade de Trânsito Municipal.

Parágrafo Único: A infração prevista no caput deste artigo, bem como todos os danos causados a bens públicos ou privados, ficará sujeita às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 8º - O descumprimento aos dispositivos desta Lei constitui infração e está sujeito às penalidades previstas no CTB e Código de Posturas do Município de Alto Rio Doce.

Art. 9º - Fica facultado ao Poder Executivo a sinalização do trecho disposto no caput do art. 1º, para melhor cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 07 de novembro de 2023

DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a falta de vagas para estacionamento é um tormento em nossa cidade, principalmente na Rua Coronel José Gonçalves Moreira Couto (Rua do Meio).

A procura por uma vaga para estacionar na Rua do Meio já é um problema antigo e o aumento da frota de veículos na cidade agravou ainda mais esse problema.

Considerando que por conta da falta de regularização da carga e descarga no município, caminhões carregam e descarregam em horário comercial no centro da cidade e em vias de grande fluxo, atrapalhando assim, o tráfego na Rua mais movimentada do Município.

Ante a necessidade da compatibilização entre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços na principal área comercial deste Município e o estacionamento de veículos e caminhões em operação de carga e descarga, é necessária a regulamentação do estacionamento no trecho especificado nesta Lei.

Tendo em vista que o fluxo de pedestres, cargas, serviços e transporte individual na cidade apresenta características próprias, demandando compatibilização espacial e temporal, em particular na região da tão falada rua do Meio, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo Altoriodocense, a aprovação desta Lei é de crucial importância.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Alto Rio Doce/MG, 07 de novembro de 2023.

DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA

Vereador